

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 1999

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 24/06/99

(Do Sr. Deputado ADÃO XAVIER)

*Assessoria*  
Assessoria de Planejamento  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Amplia lote que especifica na Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.

092 22 JUN 99 PM 4:00

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área situada entre o eixo do comércio local da 102 Norte e o Setor Médico Hospitalar Norte, compreendendo toda a área contígua ao estacionamento do Hospital Regional da Asa Norte voltado para o comércio local.

Parágrafo único - A localização e dimensão da área a ser desafetada constam do levantamento topográfico em anexo.

Art. 2º A área desafetada fica incorporada à área do Hospital Regional da Asa - Norte, na forma da legislação vigente.

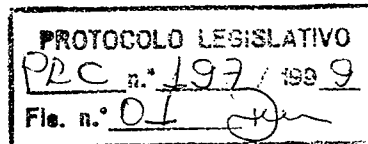
Art. 3º A desafetação a que se refere o artigo primeiro fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias no prazo de noventa dias, com vistas à fiel aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

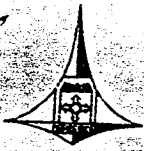
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O Hospital Regional da Asa Norte - HRAN conta diariamente com um grande fluxo de pessoas que procuram seus serviços. Os espaços destinados a estacionamento tem sido insuficientes para atender todo o volume de tráfego ali existente.

No Hospital funcionam trinta e quatro ambulatórios com atendimento nas diversas especialidades clínicas e sociais, contando com trezentos e setenta e dois leitos. Dispõe de Unidade de Queimados e Plástica que são referência no Distrito Federal, entorno e Estados da Federação do Brasil. Funciona também vinte e quatro horas por dia o Pronto Socorro.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

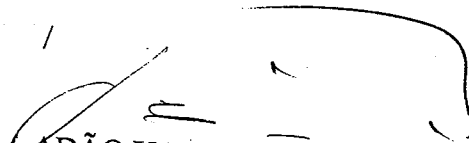
O número de funcionários nas categorias de nível superior, médio e elementar ultrapassa mil e novecentos servidores. Nas áreas de estacionamento não há espaço suficiente nem para atender aos servidores do Hospital, pois existem apenas duzentas vagas disponíveis. Faz-se necessário, portanto, ampliar os espaços destinados a esse fim.

A área objeto desta proposição poderá amenizar as dificuldades enfrentadas pelo Hospital, uma vez destinada a estacionamento daquele Centro Médico. Na verdade, a área pública contígua ao estacionamento voltado para o Comércio Local da 102 Norte, vem de fato sendo utilizado como estacionamento ao público em geral. Muitos dos pacientes, servidores e demais pessoas que procuram o Hospital, são obrigadas a deixar o veículo naquela área, e percorrer um longo percurso a pé até a entrada do Hospital.

Aprovada a presente Lei e incorporada a área ao estacionamento do HRAN, a única mudança a ser implementada no local, é a transferência do alambrado para as proximidades da calçada construída ao lado do eixo do comércio local. Toda a vegetação existente será preservada, assim como o traçado urbanístico, nada sendo alterado além do mencionado alambrado.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /

  
ADÃO XAVIER  
Deputado Distrital

